



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00588/2019 do Vereador Dalton Silvano (DEM)

""CRIA O MUSEU DA CAPOEIRA NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Cria o Museu da Capoeira na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º - O Museu da Capoeira deverá ser implantado pela Prefeitura e será instalado, preferencialmente, nos próprios municipais existentes e edificados ou não, vinculados a quaisquer secretarias ou órgãos da Prefeitura, em terrenos institucionais e equipamentos da Prefeitura, vinculados à cultura, como CEU'S e de outros órgãos, bem como nos espaços de próprios na esfera Estadual e Federal, através de convênios, parcerias e doações, cessão de imóveis, entre outras formas de ocupação de espaços.

Art. 3º - O Museu de que trata o Artigo 1º anterior, será formado por objetos, fotografias, películas, troféus e outros elementos ou informes de expressão e documentação que constituam-se em memória da história da capoeira na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo de outros estados do Brasil e inclusive doações de outros países.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá receber em doação de pessoas físicas ou jurídicas, da Iniciativa Privada Nacional ou Internacional, materiais e acervos que após seleção e análise, se incorporarão ao acervo do Museu da Capoeira.

Art. 5º - O Museu da Capoeira deverá ser vinculado e subordinado à Secretaria Municipal da Cultura e deverá ser administrado e gerido por recursos humanos dessa própria Secretaria.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2019, p. 115

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.